Relatório INSP-2026-0099

BI-2026-0099

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 22/06/2026 **Hora:** 10:00 **Tipo:** PO-2026-0005 e PO-2026-0008

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Outros intervenientes: Rosalina AR Santos

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, no âmbito do plano de atividades.

O estabelecimento foi sujeito a ação inspetiva em 2020-09-17 (BI-2020-0138) e ação de acompanhamento em 2021-07-29 (BI-2021-0074).

No local foi contatado o Diretor de Serviços, o Responsável da Manutenção e a Responsável da Qualidade. O Responsável da Manutenção e a Responsável da Qualidade, prestaram os esclarecimentos solicitados e acompanharam a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) **NIPC/NIF:** 512021155

Sede/morada: Rua do Passal, n.º 150

Código Postal: 9501-096 **Freguesia:** São Sebastião

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Matadouro Industrial da Terceira

Endereço: Parque Industrial do Porto da Praia da Vitória, Lote 36

Código Postal: 9760-571 **Freguesia:** Cabo da Praia

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Terceira

Atividade principal: 84130 - Regulação e promoção da eficiência da atividade económica.

Outras atividades: 10110 – Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves.

Período de funcionamento: Das 8 horas às 16 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Licenciamento da atividade: Licenciamento Industrial Proc.: n.º 1757, Estabelecimento Tipo 1; NCV: A 89

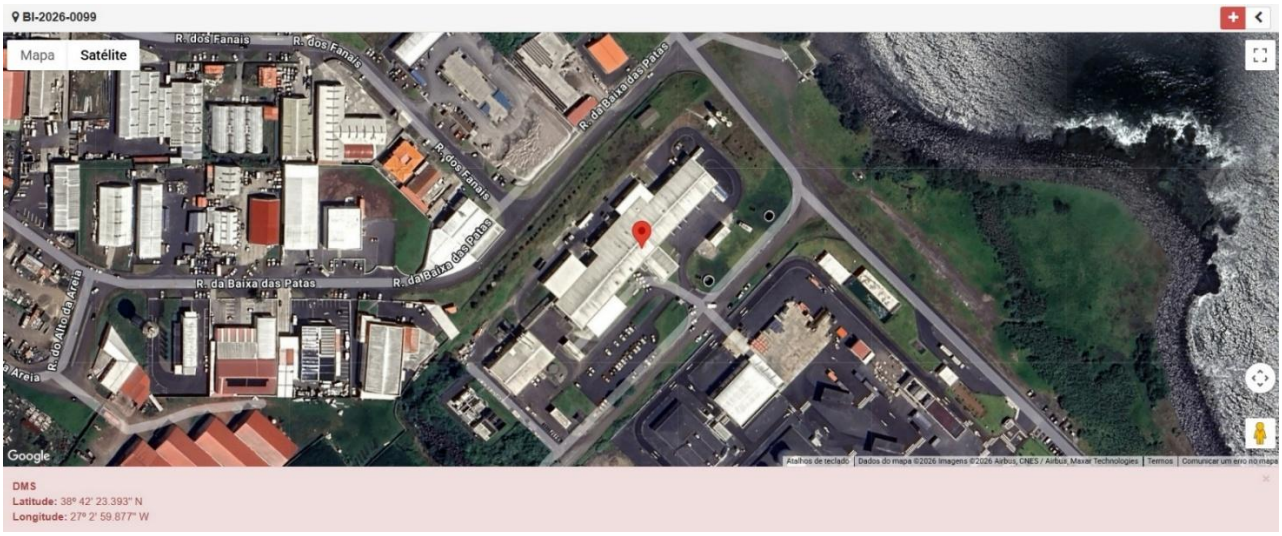


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A instalação faz abate de bovinos, suínos e pequenos ruminantes, possui cais de receção, cais de expedição e abegoaria.

Tem três linhas de abate. Uma para o abate de bovinos, uma para o abate de suínos e uma para o abate de pequenos ruminantes, todas as linhas terminam no mesmo ponto.

O estabelecimento tem ETARI, para tratamento das águas residuais resultantes do processo industrial, e das áreas sociais, uma central térmica, uma central de frio, uma oficina e gerador de emergência.

O matadouro envia para a TERAMB, os subprodutos da categoria M1 e para valorização na empresa FRENT, Lda., os subprodutos da categoria M3.

No ano de 2024 a instalação abateu 21 651 bovinos a que correspondeu 5 212,05 Ton. de carcaça, 12 535 suínos a que correspondeu 1 080,93 Ton. de carcaça, 278 ovinos a que correspondeu 3,96 Ton. de carcaça e 588 caprinos a que correspondeu 5,12 Ton. de carcaça.

No ano de 2025, a instalação abateu 20 772 bovinos a que correspondeu 5 081,59 Ton. de carcaça, 12 561 suínos a que correspondeu 1 068,43 Ton. de carcaça, 337 ovinos a que correspondeu 4,72 Ton. de carcaça e 648 caprinos a que correspondeu 5,51 Ton. de carcaça.

No ano de 2026 e até 30 de junho, a instalação abateu 8 448 bovinos a que correspondeu 2 180,42 Ton. de carcaça, 5 446 suínos a que correspondeu 512,47 Ton. de carcaça, 132 ovinos a que correspondeu 1,82 Ton. de carcaça e 409 caprinos a que correspondeu 3,29 Ton. de carcaça.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	WC, balneários e refeitório	ETARI	Domínio público hídrico
☒	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Nave de abate, abegoaria	ETARI	Domínio público hídrico
☐	Outro tipo de águas residuais industriais	----	----	----

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☐ Não produz lamas de depuração

☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☒ Operador de gestão de resíduos; TERAMB
- ☒ Valorização agrícola; Lic.: 1/LAMAS/DRAAC/2022; 9/LAMAS/DRAAC/2022 e 4/LAMAS/DRAAC/2024.
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º RH-AR/2025/38. Segundo o Diretor de serviços já tinham solicitado a renovação.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	2024: Rel. de ensaio n.º 1003/2024, 23-01-2024; Rel. de ensaio n.º 3471/2024, 12-03-2024; Rel. de ensaio n.º 6688/2024, 15-05-2024; Rel. de ensaio n.º 10098/2024, 16-07-2024; Rel. de ensaio n.º 12995/2024, 11-09-2024; Rel. de ensaio n.º 15567/2024, 05-11-2024; 2025: Rel. de ensaio n.º 984/2025, 29-01-2025; Rel. de ensaio n.º 3028/2025, 11-03-2025; Rel. de ensaio n.º 6261/2025, 13-05-2025; Rel. de ensaio n.º 9308/2025, 08-07-2025; Rel. de ensaio n.º 12691/2025, 17-09-2025; Rel. de ensaio n.º 15888/2025, 11-11-2025 2026: Rel. de ensaio n.º 690/2026, 20-01-2026; Rel. de ensaio n.º 3274/2026, 11-03-2026; Rel. de ensaio n.º 6769/2026, 12-05-2026.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido parcialmente	Não cumpriu o envio dos boletins com a periodicidade bimestralmente conforme condição 21. RE n.º 1003/2024, enviado a 13-03-2024; RE n.º 3471/2024, enviado a 29-06-2024; RE n.º 6688/2024, enviado a 02-07-2024; RE n.º 10098/2024, enviado a 13-08-2024; RE n.º 12995/2024, enviado a 28-10-2024; RE n.º 15567/2024, enviado a 17-12-2024; RE n.º 984/2025, enviado a 28-02-2025; RE n.º 3028/2025, enviado a 01-04-2025; RE n.º 6261/2025, enviado a 06-06-2025; RE n.º 9308/2025, enviado a 08-10-2025; RE n.º 12691/2025, enviado a 08-10-2025; RE n.º 15888/2025, enviado a 11-02-2026; RE n.º 690/2026, enviado a 11-02-2026; RE n.º 3274/2026, enviado a 10-04-2026; RE n.º 6769/2026, enviado a 26-06-2026.
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Não foram verificadas anomalias ou acidentes com influência na descarga.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não cumprido	Incumprimento em 2024 do VLE (***15 mg/l N***) para o parâmetro "***Azoto total***", em janeiro (***24 mg/l N***), maio (***34 mg/l N***), setembro (***23,2 mg/l N***) e novembro (***22,9 mg/l N***); Incumprimento em 2025 do VLE (***15 mg N/L***) para o parâmetro "***Azoto total***", em janeiro (***23,1 mg/l N***), março (***18,0 mg/l N***), maio (***56 mg/l N***), setembro (***19,3 mg/l N***) e novembro (***23,1 mg/l N***), e do VLE (***10 mg N/L***) para o parâmetro "***Fósforo total***", em novembro (***11,4 mg/l N***); Incumprimento em 2026 do VLE (***15 mg N/L***) para o parâmetro "***Azoto total***", em maio (***24,8 mg/l N***).
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Encaminha para OGR e para valorização agrícola, licenças aplicação: n.º 1/LAMAS/DRAAC/2022; n.º 9/LAMAS/DRAAC/2022; n.º 4/LAMAS/DRAAC/2024.
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Cumprido	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Cumprido	2024: DRAAC-DGR/32.040/1/InfLamas/240; DRAAC-DGR/32.040/1/InfLamas/256. 2025: DRAAC-DGR/32.040/1/InfLamas/264; DRAAC-DGR/32.040/1/InfLamas/280.

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos		Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	Oficina	Operador de gestão de resíduos	R1 e R13
☒	Outros resíduos não urbanos	Oficina e ETARI	Operador de gestão de resíduos	R1 e R13
☐	Resíduos hospitalares	----	----	----
☒	Resíduos urbanos	WC, balneários, refeitório e escritórios	Operador de gestão de resíduos	R1, R3 e R13

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Não cumprido	Verificou-se a mistura de resíduos em vários locais diferentes de armazenagem, antes do encaminhamento.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Não cumprido	Verificaram-se contentores utilizados na armazenagem sem identificação dos resíduos por designação comum e código LER.
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	art.28º DLR 7/2026/A	Cumprido	
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos)	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Cumprido	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	Submetido em 2026/02/23.
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Cumprido parcialmente	REEE armazenados em local sem cobertura à prova de intempéries.

Fotos:





Foto 1 e 2 - Armazenagem de resíduos sem separação e sem identificação



Foto 3 - Armazenagem de REEE em local não coberto



Foto 4 - Ecocentro





Foto 5 e 6 - Armazenagem de resíduos sem separação e sem identificação

6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações
Fuel Oïl	Granel (25 000 l)	Bencom	Combustível
Mida Foam 175XK	Bidões de 20-25 kg ou l	Christeyns Espana S.L.U.	Detergente industrial
P3-Topax 66	Bidões de 20-25 kg ou l	Ecolab Hispano Portuguesa SL	Limpeza e desinfeção
P3-Topax 91	Bidões de 20-25 kg ou l	Ecolab Hispano Portuguesa SL	Desinfeção
Soda Cáustica 50%	Contentor IBC 1000 l	RNM – Produtos Químicos, SA	ETARI
Policloreto de alumínio 18%	Contentor IBC 1000 l	RNM – Produtos Químicos, SA	ETARI

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações
----	----	----	----

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas.	Art. 17.º Reg. CLP	Cumprido	Deverão rotular o vasilhame de transvase, de acordo com a substância que contem.
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Cumprido	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquicidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Cumprido	

Foto:



Foto 7- Vasilhame de transvase deverá ser rotulado.

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Cumprido	
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Cumprido	
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Cumprido	
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Cumprido	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Cumprido	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Cumprido	

6.2.3 – Poluentes orgânicos persistentes

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor de material acumulado que contenha substâncias POP cuja utilização não seja permitida, cumpriu a obrigação de gerir esse material como resíduo, nos termos do art. 7.º do Regulamento POP.	n.º 1, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b) O detentor de uma quantidade de material acumulado superior a 50 kg que contenha substâncias POP cuja utilização seja permitida:	n.º 2, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b1) Forneceu à DRAAC as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, no prazo de 12 meses a contar da data em que o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 passou a ser aplicável a essa substância ou da data de aplicação das alterações relevantes dos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.		Não aplicável	
b2) Forneceu anualmente à DRAAC, as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, até ao termo do prazo fixado nos anexos I ou II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 para utilização restrita.		Não aplicável	
b3) Geriu o material acumulado de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente, nos termos dos limiares e dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.		Não aplicável	
b4) Adotou todas as medidas adequadas para assegurar que o material acumulado seja gerido de modo a proteger a saúde humana e o ambiente.		Não aplicável	
c) Os resíduos que consistam em, contenham, ou estejam contaminados por qualquer das substâncias enumeradas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, foram eliminados ou valorizados sem demora indevida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, salvo se abrangidos pelas exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo.	n.º 2, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
d) Não foram realizadas operações de eliminação ou valorização suscetíveis de dar origem à valorização, reciclagem, recuperação ou reutilização das substâncias extremes inscritas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.	nº 3, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento
2 Caldeiras	MIC (1 a 49,9 MW)	Anexo V da Portaria 95/2016	
1 gerador de emergência	Outra instalação	Não aplicável	
1 Chamuscador	Não determinado	Anexo V da Portaria 95/2016	

7.2 – Prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

7.2.1 – Normas gerais – Não Verificado

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No caso de se tratar de uma média instalação de combustão (MIC), foi emitida uma licença de emissões para o ar.	Art. 5.º DL 39/2018	Não aplicável	
b) A instalação foi projetada e construída de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro, mediante a adoção das melhores técnicas disponíveis que possibilitem a sua aplicação em condições económicas e tecnicamente viáveis, tendo em conta os respetivos custos e benefícios.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) O operador adotou todas as medidas necessárias para assegurar que no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e objetivos estabelecidos na lei.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos são adequados e devidamente explorados, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitirem um nível de eficiência elevado.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Tendo-se verificado a indisponibilidade dos equipamentos referidos na alínea anterior, por período superior a 24 horas, o operador notificou a autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação da deficiência ou avaria.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) São utilizadas na instalação substâncias ou misturas que, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos ou tóxicos para a reprodução, devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F.	Art. 46.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.2 – Minimização das emissões difusas – Não Verificado

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
O operador adotou medidas para minimizar as emissões difusas, designadamente:	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
a) Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;		Não aplicável	
b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;		Não aplicável	
c) Os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável, devem ser dotados de dispositivos de captação e exaustão.		Não aplicável	
d) Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.		Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.		Não aplicável	
f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de parqueamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de limpeza.		Não aplicável	

7.2.3 – Monitorização das emissões

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador procedeu ao autocontrolo das emissões sujeitas a VLE.	Art. 52.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização pontual com a periodicidade que lhes é aplicável.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Só foram enviados os relatórios referentes à 1 campanha de 2023, e 1 e 2 de 2025.
c) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização em contínuo.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) O operador de fonte pontual dispensada de monitorização mantinha um registo atualizado com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível das instalações abrangidas.	Art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Registo do gerador de emergência
e) Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes seguiram os requisitos normativos e legais aplicáveis.	Art. 56.º DLR 32/2012/A	Cumprido	O autocontrolo é efetuado por empresa acreditadas.
f) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados da monitorização pontual, contendo toda a informação obrigatória, no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Para as monitorizações pontuais realizadas em 2025.
g) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados trimestrais da monitorização em contínuo, até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.4 – Cumprimento dos valores limite de emissão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As emissões monitorizadas cumpriram os VLE.	Art. 58.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Foi registado um valor superior ao VLE para o poluente partículas na caldeira 2, nas monitorizações de 2023, no entanto o caudal mássico para este parâmetro é inferior ao limiar mássico mínimo, não sendo considerado incumprimento. Foi registado um valor superior ao VLE (150 mg/m^3 N) para o poluente partículas (270 mg/m3 N) na caldeira 1, na 2 monitorização de 2025.
b) Os períodos de avaria ou de mau funcionamento das instalações ou dos sistemas de tratamento de efluentes foram comunicados à autoridade ambiental no prazo de 48 horas.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Na sequência das ocorrências mencionadas na alínea anterior o operador adotou de imediato as medidas corretivas adequadas bem como um programa de vigilância apropriado.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) As situações referidas na alínea b) tiveram duração inferior a 16 horas seguidas e a 170 horas cumuladas por ano civil, por cada fonte pontual.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os incumprimentos de VLE por um período superior a 16 horas seguidas foram comunicados à autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.5 – Metrologia e equipamentos de controlo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os instrumentos utilizados na monitorização pontual ou em contínuo foram submetidos a controlo metrológico ou a calibrações efetuadas por laboratórios acreditados.	Art. 62.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Monitorizações pontuais realizadas por laboratórios acreditados. Certificados de calibração anexos ao relatório de monitorização

7.2.6 – Descarga de poluentes atmosféricos

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os poluentes são descarregados na atmosfera através de uma chaminé de altura adequada.	Art. 63.º e 64.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
b) A velocidade de saída dos gases é de pelo menos 6 m/s para caudais superiores 5000 m^3/h ou 4 m/s para caudais menores ou iguais a 5000 m^3/h.	Art. 63.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
c) São cumpridas as normas relativas à construção de chaminés.	Art. 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Zona Industrial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	Não foi realizada avaliação acústica nos últimos 3 anos.

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Sim	A entidade tem 3 condensadores evaporativos, da marca Baltimore Aircoil Italia SRL, modelos: VXC 86 R e VFL 363 K R.
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	Por não estar disponível a plataforma eletrónica de registo.
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não cumprido	Não tem plano disponível que cumpra os requisitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	Por não estar disponível a plataforma eletrónica de registo.
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

5. Descargas ou injeções de poluentes nas águas se superfície ou subterrâneas que requeiram TURH

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice n.º 0006659771, Açoreana/Generali, válida até 2027-02-28.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) A falta de envio dos dados do sistema de autocontrolo de acordo com a periodicidade exigida no respetivo título de utilização dos recursos hídricos, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

b) Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (condição técnica específica 18, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em

conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

c) O incumprimento do dever de assegurar a triagem preliminar dos resíduos de forma a permitir a recolha seletiva com vista à sua valorização, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea h) do n.º 3 do artigo 149.º do diploma citado;

d) Incumprimento dos requisitos de armazenagem e triagem preliminares de resíduos não perigosos, nomeadamente a falta de identificação dos contentores/locais por designação comum e código LER, em violação do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea j) do n.º 3 do artigo 149.º do diploma citado;

e) A inobservância dos requisitos técnicos definidos no número 1 (cobertura à prova de intempéries) do anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nas instalações onde se realizam operações de tratamento, incluindo a armazenagem, de REEE, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea aaa) do n.º 2 do artigo 90.º do diploma citado;

f) O incumprimento, por parte dos responsáveis pelos equipamentos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, de elaborar, executar, cumprir ou rever o plano de prevenção e controlo nos termos do artigo 6.º do referido diploma, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, configurando assim a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do diploma citado.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2026.08.28 16:46:55+00'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL